



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpj@ritdpjilheus.com.br

Official Registrador: Vítor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DE FUNDAÇÕES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.658 a 668, CNP/BA; Art 62, Código Civil; Art 120, lei 6.015; Resolução Nº 300 de 24/09/2024 do Mp.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1	A fundação somente poderá constituir-se para fins de: (i) – assistência social; (ii) – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (iii) – educação; (iv) – saúde; (v) – segurança alimentar e nutricional; (vi) – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (vii) – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (viii) – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (ix) – atividades religiosas;
---	--

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Escritura Pública de Instituição; e	
2.0	Estatuto Social, se não incorporado à Escritura Pública;	
3.0	Documento de Autorização para o Registro, do Ministério Público;	
4.0	Ata da Assembleia de Constituição e Eleição e Posse da diretoria;	
5.0	Edital de Convocação;	
6.0	Lista de presença;	
7.0	Requerimento devidamente assinado pelo presidente;	
8.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	A <u>Escritura Pública de Instituição</u> deverá conter: (i) - denominação e município sede da entidade; (ii) - nome e qualificação do instituidor; (iii) - fim lícito, possível e não econômico a que se destina; (iv) – prazo de duração da fundação; (v) - dotação especial de bens livres e suficientes para o cumprimento das atividades propostas; (vi) - estatuto ou designação de pessoa que o elabore; (vii) - estrutura organizacional e condições de reforma do estatuto; (viii) - composição inicial dos órgãos fundacionais.
2.0	O <u>Estatuto da fundação</u> conterá, entre outras disposições: (i) - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a município sede e, a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração; (ii) - fim lícito, possível e não econômico a que se destina; (iii) - a estrutura organizacional da entidade, distribuição de competências, duração dos mandatos, forma de provimento dos cargos e condições para posse e exercício, além do modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (iv) – prazo de duração da fundação; (v) - normas básicas do regime financeiro-contábil e da fiscalização interna; (vi) – se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo; (vii) regras para sua alteração; (viii) - indicação do órgão com poder de representação; (ix) - se os dirigentes respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade; e (x) - as condições de extinção e o destino do patrimônio remanescente.
2.1	Deverá conter, além das informações elencadas acima, a assinatura, o nome do advogado, número da OAB que avaliou o ato constitutivo da pessoa jurídica, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei 8.906/1994, rubrica do presidente de mesa e do advogado em cada página;
3.0	A ata de constituição deverá conter: (i) informar quem são os fundadores, qualificando-os adequadamente (nome, CPF, RG, nacionalidade, profissão e endereço); e (ii) deliberar sobre a aprovação do estatuto social, após terem ciência do seu teor; e (ii) a assinatura do (a) presidente e do (a) secretário (a) de mesa;
4.0	A ata de Eleição e Posse deverá conter: (i) Informação constante da eleição e a posse bem como dos dos membros e seus respectivos cargos, com a qualificação completa desses em ata ou em documento



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpj@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vítor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

	apartado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo); (ii) fixação do mandato; e (iii) a assinatura do (a) presidente e do (a) secretário (a) de mesa;
4.1	A Constituição da fundação e a Eleição e Posse de sua diretoria, poderão ser realizadas na mesma assembleia;
5.0	O edital de convocação deve ser assinado por quem o estatuto designar;
6.0	A lista de presença deverá conter a assinatura dos presentes, que poderá ser na própria ata ou em um documento apartado;
6.1	No caso de assembleia híbrida (na modalidade presencial e virtual), apresentar ambas as listas de presença;

OBSERVAÇÕES

1	Se a ata for apresentada em livro, o Cartório poderá exigir que a parte apresente de forma digitada ou, se a parte preferir, poderá ser digitada pelo Cartório mediante pagamento das despesas para produção da cópia reprográfica.
2	A ata de eleição e posse poderão ser apresentadas juntas ou em apartado (Uma ata de eleição e posse ou uma ata de eleição e uma de posse).
3	Para assegurar a exclusividade do nome no Estado, a serventia, ao receber pedido de novo registro ou averbação de alteração de nome, deve consultar o site da Receita Federal (https://consultacnpj.redesim.gov.br/) para confirmar a inexistência de nome pretendido;
4	É vedado ao oficial: Da mesma comarca, o registro de sociedade, associação e fundação ou a matrícula de jornal, periódico, oficina impressora, empresa de radiodifusão e agência de notícia com denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida ao usuário do serviço;
4	O registro civil das pessoas jurídicas não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento.
5	Para mais informações quanto ao procedimento do Ministério Público, acesse o site: https://www.mpba.mp.br/ , ou, consulte a Resolução Normativa nº 300 do MP: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-n-300.pdf .